



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Para primeiros verificadores:

No n.º 2, onde se lê: «Artefactos de barro, grés, faianças e porcelana.», deve ler-se: «Artefactos de barro, grés, faiança e porcelana.»; e onde se lê: «Açúcares e alcoóis. Superfosfatos.», deve ler-se: Açúcares e alcoóis. Superfosfatos.

Em 15 de Abril de 1942. — António de Oliveira Salazar.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações aos programas dos concursos a realizar nas alfândegas para o provimento de vagas no quadro técnico aduaneiro, aprovados pela portaria n.º 10:047.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 31:977 — Abre um crédito para concessão de um subsídio extraordinário aos Hospitais da Universidade de Coimbra, destinado a satisfazer encargos resultantes de contratos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:075 — Manda publicar e ter execução em todas as colónias, com algumas alterações, o decreto n.º 29:904, que autoriza o Governo a tomar várias providências sobre exportação e importação, no sentido de assegurar o regular abastecimento do País, e a tomar as medidas necessárias ao reforço da disciplina das actividades comerciais e industriais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:977

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea f) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 452.633\$74 para concessão de um subsídio extraordinário aos Hospitais da Universidade de Coimbra, destinado a satisfazer encargos resultantes da execução de contratos, nas condições referidas no § único do artigo 9.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 38:000.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 193.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 452.633\$74 à verba descrita no capítulo 7.º, artigo 199.º e rubrica «Reembolsos e reposições — Reposições não abatidas nos pagamentos» do orçamento das receitas também para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — João Pinto da Costa Leite.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicados com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 65, 1.ª série, de 20 de Março de 1942, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, 1.ª Repartição, 1.ª Secção, os «Programas dos concursos a realizar nas alfândegas para o provimento de vagas no quadro técnico aduaneiro», aprovados pela portaria n.º 10:047, daquela data, determino que se façam as seguintes rectificações:

Para segundos verificadores:

No n.º 1, onde se lê: «Casos de restituição de direitos indevidamente pagos», deve ler-se: «Casos de restituição de direitos devidamente pagos».